

**SOCIEDADE GINÁSTICA NAVEGANTES SÃO JOÃO**

**ESTATUTO SOCIAL – SUMÁRIO**

**TITULO I – DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE**

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO.

CAPITULO II – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RENDAS

**TITULO II - DOS ASSOCIADOS**

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO II - DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

CAPITULO III – DA SUCESSÃO E TRANSFERENCIA

CAPITULO IV – DA RETIRADA E EXCLUSÃO

CAPITULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**TITULO III – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES**

CAPÍTULO I- DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO II- DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO III- DO PROCEDIMENTO DE PUNIÇÃO

**TÍTULO IV- DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

CAPITULO I – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

CAPITULO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPITULO III – DO CONSELHO CONSULTIVO

CAPITULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPITULO V- DAS ELEIÇÕES E POSSES

**TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

## **SOCIEDADE GINÁSTICA NAVEGANTES SÃO JOÃO**

### **TITULO I - DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

#### **CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 1º.** A Sociedade Ginástica Navegantes São João, denominada abreviadamente como SGNSJ, é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 06 de junho de 1927, por tempo indeterminado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.546/0001-38, estabelecida em Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Presidente Franklin Delano Roosevelt nº 148, denominada sede social Presidente Edu Brum e sede esportiva na Ilha do Pavão, km 02 da BR-116, também nesta cidade, denominada Parque Esportivo Presidente Edmundo Egler.

**Art. 2º.** A associação tem por finalidade proporcionar a seus associados atividades de caráter social, recreativo, esportivo, artístico, cultural e cívico, bem como relacionar-se com outras instituições civis e governamentais para a promoção destas finalidades.

**Art. 3º.** A associação tem patrimônio e personalidade jurídica distinta de seus associados e reger-se-a por este Estatuto Social e pelas leis do País, não respondendo os associados, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da instituição, com exceção dos que exercerem cargos ou funções executivas na administração.

#### **CAPITULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RENDAS**

**Art. 4º.** O patrimônio da associação é constituído de:

- I. bens móveis e utensílios;
- II. bens imóveis, adquiridos, doados ou legados;
- III. títulos de rendas, adquiridos, doados ou legados;
- IV. rendas diversas

**Art. 5º.** Constituem fontes de recurso para a manutenção da associação:

- I. mensalidades sociais, títulos patrimoniais e jóias;
- II. Juros, auxílios, comissões, bonificações ou subvenções;
- III. taxas provenientes de serviços e atendimentos diversos;
- IV. quotas, dividendos e lucros de participações societárias;
- V. alienações de bens próprios, móveis ou imóveis;
- VI. aluguéis; doações e receitas de qualquer natureza;

**Art. 6º.** O patrimônio e os recursos serão empregados nas finalidades sociais da instituição, na manutenção, ampliação e aperfeiçoamento das instalações e serviços prestados aos associados e outros empreendimentos de interesse ou necessidade da coletividade em geral.

**TITULO II - DOS ASSOCIADOS**  
**CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º.** Não haverá restrição de qualquer espécie para a associação de qualquer cidadão , sendo vedada a discriminação por raça, credo e qualquer outra que fuja ao propósito da associação.

**Art. 8º.** Constituem-se requisitos para tornar-se associado, além do preenchimento de formulário próprio, ter capacidade civil, ilibada conduta e idoneidade moral.

**§1º.** A aceitação do novo associado é de competência exclusiva da diretoria executiva, que poderá aceitar ou não seu requerimento, sempre de maneira motivada.

**§2º.** Contra a decisão que indeferir o requerimento de associação, caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência.

**Art. 9º.** A fixação das mensalidades, custos de aquisição de títulos e jóias é de competência exclusiva da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Havendo modificação das mensalidades em percentual superior ao índice de inflação do ano anterior, o referido aumento deverá ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO II- DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

**Art. 10.** Constituem-se categorias de associados:

- I. sócio patrimonial;
- II. sócio contribuinte;
- III. sócio correspondente;
- IV. sócio veterano
- V. sócio benemérito;
- VI. sócio dependente;
- VII. sócio atleta;
- VIII. sócio laureado;
- IX. sócio jubilado;

**SEÇÃO I- DO SÓCIO PATRIMONIAL**

**Art. 11.** São considerados como *sócios patrimoniais* aqueles que tenham adquirido título representativo de valor patrimonial da associação, nos termos e formas que forem estabelecidos pela Diretoria Executiva, assumindo a obrigação de pagar a mensalidade social para a respectiva categoria.

## SEÇÃO II- DO SÓCIO CONTRIBUINTE

**Art. 12.** São considerados *sócios contribuintes* aqueles que, mediante a aquisição de uma jóia, no valor equivalente a um terço (1/3) do título patrimonial, assumem a obrigação de pagar a mensalidade social fixada para a categoria.

## SEÇÃO III- DO SÓCIO CORRESPONDENTE

**Art. 13.** São considerados *sócios correspondentes* aqueles que, por motivo de mudança de domicílio, com distância superior a cem (100) quilômetros da sede da Associação, tenham interesse em continuar como associados.

**Parágrafo único.** Durante o período em que o associado permanecer na condição de sócio correspondente, este deverá realizar o pagamento anual de uma mensalidade da categoria que pertencia anteriormente à sua modificação, estando isento de qualquer outro pagamento durante o período em que se encontrar nesta categoria.

**Art. 14.** Para ingressar nesta categoria o associado deverá, mediante requerimento fundamentado e endereçado ao Presidente Executivo, preencher as seguintes condições:

- I) apresentar documento que comprove a alteração do domicílio;
- II) apresentar declaração firmada pelo associado, com firma reconhecida em que conste:
  - a) declaração de ausência do firmatário, contendo o local de destino e o tempo que este estimar permanecer ausente;
  - b) termo de compromisso, em que este se compromete a comunicar a modificação de sua residência;
  - c) termo de compromisso, em que declare que não usará as dependências sociais da associação por tempo superior a 05 (cinco) dias ao ano.

**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente Executivo, em despacho motivado, verificar o enquadramento do associado nas condições desta categoria, deferindo ou indeferindo seu requerimento.

**Art. 15.** Perderá a condição de sócio correspondente aquele que:

- I) utilizar-se das dependências da associação por mais de cinco vezes no mesmo ano civil;
- II) comprovadamente não se enquadrar nas condições dispostas no art. 12 deste Estatuto;
- III) requerer seu retorno ao quadro social na condição anterior.

**Parágrafo único.** O período de contribuição na categoria de correspondente, não será computado para aquisição da veteranaria.

#### **SEÇÃO IV- DO SÓCIO VETERANO**

**Art. 16.** São considerados *sócios veteranos* aqueles que contribuírem monetariamente, de forma ininterrupta, por 35 (trinta e cinco) anos à associação.

**§1º.** O título de *sócio veterano* será concedido de ofício pelo Presidente Executivo, quando este verificar o cumprimento de seus requisitos, ou mediante requerimento da parte.

**§2º.** A concessão do título de *sócio veterano* depende de homologação pelo Conselho Deliberativo, que verificará os aspectos formais para sua concessão.

**§3º.** A concessão do título "*sócio veterano*" isenta o associado do pagamento de qualquer taxa à associação.

**Art. 17.** A qualquer tempo o associado poderá efetuar a integralização do pagamento das mensalidades de modo a preencher o lapso temporal disposto no art. 16 desta seção.

**Parágrafo único.** Os valores dispostos no *caput* deste artigo serão apurados com base nos valores vigentes à época do requerimento.

#### **SEÇÃO V- DO SÓCIO BENEMÉRITO**

**Art. 18.** São considerados *sócios beneméritos*, aqueles que prestarem relevantes serviços à associação.

**Parágrafo único.** A concessão da modalidade de associação prevista no *caput* deste artigo será de competência exclusiva do Conselho Deliberativo.

**Art. 19.** Qualquer associado poderá requerer a condição de sócio benemérito mediante requerimento fundamentado ao Presidente do Conselho Deliberativo, instruindo o mesmo com as provas que entender pertinentes para a comprovação de sua condição.

#### **SEÇÃO VI – DO SÓCIO DEPENDENTE**

**Art. 20.** Serão inscritos nesta categoria o cônjuge e os filhos dos sócios, até a idade de 18 anos completos. O sócio dependente que alcançar a maioridade civil, poderá, mediante pagamento de cinquenta por cento (50%) da jóia ou título, ocupar a categoria correspondente do titular.

#### **SEÇÃO VII – DO SÓCIO LAUREADO**

**Art. 21.** É o sócio atleta que nas categorias individuais ou coletivas, em representações oficiais da associação, obtenha título municipal, estadual, nacional ou olímpico, de acordo com a pontuação constante no regulamento do Departamento de Esportes da Associação. O associado atleta nesta categoria adquire plena estabilidade e direitos sociais. Entretanto perderá a láurea o associado que:

- a) Representando outra agremiação participar em qualquer competição contra a SGNSJ.

- b) Competir em esporte não praticado pela associação, decorrendo em comprometimento prejudicial para a SGNSJ.
- c) Comprovadamente, cometer infração que recomende exclusão, prevista neste estatuto ou tiver adotado conduta incompatível com a láurea.

### **SEÇÃO VIII – DO SÓCIO JUBILADO**

**Art. 22.** É a categoria conferida aos interessados em associar-se com idade a partir dos sessenta (60) anos, atendidos os demais requisitos. O novo associado será isento de jóia, obrigando-se ao pagamento de uma mensalidade equivalente a cinquenta por cento (50%) da mensalidade do sócio patrimonial.

**Parágrafo primeiro:** Dos filhos menores, dependentes dos sócios patrimoniais será cobrado uma mensalidade correspondente a 10% do valor pago pelo associado titular.

**Parágrafo segundo:** Dos filhos menores, dependentes dos sócios contribuintes e jubilados será cobrado uma mensalidade correspondente a 20% do valor pago pelo associado titular.

**Parágrafo terceiro:** Os filhos menores de 10(dez)anos, de qualquer categoria de associados, estão isentos de mensalidades.

**Parágrafo quarto:** Esta modalidade associativa terá validade a partir de setembro/2009.

### **SEÇÃO IX – ATLETA**

**Art. 23.** São os inscritos em departamentos esportivos da Associação, em plena atividade, que representem, com efetividade, a SGNSJ em competições de caráter oficial. Inexistindo a efetividade como atleta, deixará de existir a condição de associado.

### **CAPITULO III - DA SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**Art. 24.** A transferência de título patrimonial sujeita o adquirente a satisfazer as condições exigidas para a admissão de associado em geral, e ao pagamento de uma taxa de transferência de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor atualizado do título.

**Parágrafo único:** No caso de transferência por "causa mortis", ocorrerá a incidência de uma taxa de transferência de dez por cento (10%), devendo o herdeiro preencher os requisitos exigidos para admissão de associados em geral. Os menores de idade serão isentos de qualquer taxa.

**Art. 25.** Com o falecimento do sócio, a viúva permanecerá no quadro social, assumindo a condição de titular, na mesma categoria, com direitos integrais será isenta de taxa de transferência e mensalidades sociais, salvo situação em que venha a contrair novas núpcias.

## **CAPITULO IV – DA RETIRADA E EXCLUSÃO**

**Art. 26.** Caso o associado queira desligar-se da associação, esta condição será admitida mediante requerimento do interessado encaminhado ao Presidente Executivo.

**§1º.** O desligamento de qualquer associado fica condicionado à sua regularidade perante o setor financeiro da sociedade, sendo vedado o deferimento do requerimento descrito no *caput* deste artigo a qualquer associado que possua pendências perante tal setor.

**§2º.** Caso exista qualquer pendência em nome do associado que solicitar desligamento da sociedade, este deverá ser comunicado de tal fato e lhe será oportunizado prazo de cinco dias para regularizar o débito.

**§3º.** O Conselho Deliberativo poderá, mediante requerimento do interessado ou da Diretoria Executiva, conceder o desligamento a associado que não comprove sua regularidade, mediante decisão fundamentada.

**Art. 27.** A exclusão constitui-se em ato de ofício da Diretoria Executiva, imposta ao associado que cometer falta que recomende esta medida, conforme disposições deste estatuto, somente sendo admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo disciplinar que assegure direito a ampla defesa e demais formalidades previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO V- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 28.** São deveres dos associados:

- I. cumprir e respeitar o Estatuto Social e Regulamentos Internos da Associação;
- II. acatar as normas emanadas da administração e atender àqueles que, no exercício de suas funções, representem a Associação;
- III. portar-se com urbanidade e civilidade nas dependências e adjacências das sedes da Associação, assim como nos deslocamentos em comitiva para eventos em que a entidade participe;
- IV. acatar aqueles que, no exercício de suas funções, representem as entidades com as quais a Associação promova eventos conjuntamente;
- V. Manter a carteira de identidade social atualizada e apresentá-la àqueles que, no exercício de suas funções na Associação, a solicitarem;
- VI. comunicar, por escrito, as mudanças de endereço, número de telefone, endereço eletrônico, estado civil e outros dados necessários para manter atualizado o cadastro social;
- VII. efetuar o pagamento das mensalidades sociais e outras obrigações pecuniárias que tiver se compromissado com a associação.
- VIII. zelar pelos bens móveis e imóveis da Associação e reparar, imediatamente, danos causados, por si ou por seus dependentes;

**Art. 29.** São direitos dos associados:

- I. participar da assembléia geral, e fazer uso do voto individual;
- II. votar e ser votado;

- III. freqüentar a sede social e demais dependências da Associação, juntamente com os familiares inscritos, desde que devidamente registrados na Secretaria, observando-se os dispositivos dos regimentos internos da Associação;
- IV. recorrer ao Conselho Deliberativo dos atos da Diretoria Executiva, quando se julgar prejudicado em seu direito social;
- V. recorrer ao Conselho Deliberativo, da decisão de exclusão do quadro social;
- VI. solicitar ao Presidente da Associação ou Presidente do conselho Deliberativo a convocação extraordinária da assembléia geral, em requerimento subscrito, no mínimo, por um quinto (1/5) dos sócios em situação regular, mencionando os motivos da convocação e tendo como fundamento os interesses da Associação;
- VII. ter acesso a balancetes da evolução contábil, financeira e patrimonial mediante solicitação à Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Aos associados das categorias atleta e dependente, não se aplicam as disposições dos itens I, II, VI e VII.

**Art. 30.** Situação regular é aquela em que o associado não esteja sujeito a impedimentos, especialmente por motivos de inadimplência sobre débitos de qualquer natureza ou cumprindo punição de suspensão.

**Art. 31.** Por motivo de luto, bem como em decorrência de viagem com ausência não inferior a seis (6) meses, poderá ser concedido ao associado, a juízo da Diretoria Executiva, uma licença de seis (6) meses com dispensa das respectivas mensalidades.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de viagem para o exterior, bem como de morte do cônjuge, a licença poderá ser estendida até doze (12) meses.

**Art. 32.** Os associados convocados para o serviço militar ficam dispensados da contribuição de mensalidades, durante o tempo em que estiver prestando este serviço, em prazo não superior a doze (12) meses, devendo o interessado apresentar os respectivos documentos comprobatórios de sua situação.

## **TÍTULO III - DAS INFRAÇÕES E SANSÕES DISCIPLINARES**

### **CAPÍTULO I- DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 33.** Constitui infração disciplinar:

- I. atentar contra a disciplina social;
- II. atentar contra a imagem da associação;
- III. adotar comportamento inconveniente nas adjacências e interior das sedes da Associação;
- IV. desrespeitar membros da administração, associado, dependente inscrito, funcionário da associação ou de empresa contratada;
- V. desrespeitar ou ofender de forma grave membros da administração da associação;
- VI. praticar contra a associação ou membros da diretoria executiva, fato que em tese constitua crime.

## **CAPÍTULO II- DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 34.** As sanções disciplinares consistem em:

- I. advertência verbal e escrita;
- II. suspensão;
- III. exclusão;

**§1º.** Para a apuração de qualquer infração será assegurado ao associado o direito à ampla defesa.

**§2º.** De todas as sanções caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

**§3º.** As sanções serão consignadas nos assentamentos dos associados inscritos, após esgotados os recursos cabíveis.

**§4º.** A aplicação de punições aos associados é de competência exclusiva da Diretoria Executiva.

**Art. 35.** A advertência verbal ou escrita será aplicável aos associados que cometerem infrações de natureza leve, condicionadas às circunstâncias do caso ou violação a preceito deste estatuto, quando não se tenha estabelecido sanção mais grave.

**Art. 36.** A suspensão é aplicável nos casos previstos nos incisos I a IV do art.33 e estará condicionada a procedimento administrativo disciplinar (PAD), realizado pela diretoria executiva, devendo a infração ser devidamente apurada quanto à autoria e à materialidade. A imposição da sanção deverá ser devidamente motivada e notificada ao infrator.

**Parágrafo único.** A suspensão privará o associado dos seus direitos, pelo período de 30 (trinta) dias a 12 (doze) meses, permanecendo a obrigação quanto aos seus deveres.

**Art. 37.** A exclusão é aplicável nos casos de:

- I. aplicação por três vezes da punição de suspensão;
- II. infrações definidas nos incisos V e VI do art. 33
- III. sentença penal condenatória transitada em julgado;
- IV. atraso no pagamento das mensalidades sociais, taxas e outros débitos por mais de três (3) meses consecutivos, e sendo notificado não saldar o débito no prazo de quinze (15) dias;
- V. deliberação por maioria absoluta da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO III- DO PROCEDIMENTO DE PUNIÇÃO**

**Art. 38.** Para a implementação das penalidades previstas nos art. 36 e 37, exceto o disposto em seu inciso IV, deverá ser precedida de procedimento administrativo em que seja assegurado ao associado o contraditório e a ampla defesa, nos termos previstos neste estatuto.

**Art. 39.** O procedimento de punição será iniciado:

- I) de ofício, mediante portaria do Presidente Executivo;
- II) a requerimento de qualquer associado.

**Art. 40.** Constitui-se obrigação do Presidente Executivo instaurar de ofício o procedimento administrativo de punição, sempre que vier a conhecimento deste qualquer infração cometida por associado.

**Parágrafo único.** Na mesma obrigação prevista no *caput* deste artigo, incide o associado que tomar conhecimento de infração prevista neste Estatuto e deverá comunicar à Diretoria Executiva tal fato, mediante requerimento escrito.

**Art. 41.** Os atos que derem início ao procedimento de punição administrativa deverão conter:

- a) nome completo do associado ao qual se imputa a infração;
- b) descrição dos fatos entendidos como infração disciplinar;
- c) prova documental inerentes a infração disciplinar, se houver;
- d) relação das testemunhas que possam elucidar os fatos narrados;

**Art. 42.** No prazo de cinco dias do recebimento da denúncia, caberá ao Presidente Executivo, caso preenchidos os requisitos do art. 41, receber a denúncia e determinar a intimação do associado acusado, para que este preste esclarecimentos preliminares, informando neste mesmo ato o teor da denúncia oferecida.

**§1º.** No ato de comparecimento do associado, deverão estar presentes o Presidente Executivo da associação, acompanhado de pelo menos um dos demais componentes da Diretoria Executiva, bem como um associado que servirá de testemunha.

**§2º.** Da reunião será lavrado termo, assinado por todos os presentes.

**§3º.** Caso o associado acusado recuse-se a assinar o documento deverá ser cientificado tal ato no corpo do documento a ser lavrado.

**Art. 43.** No prazo de cinco dias, contados a partir da data do depoimento do associado acusado, o Presidente Executivo, em despacho fundamentado que avaliará as peculiaridades do caso em concreto e as provas até então coletadas, poderá determinar punição preventiva ao associado.

**Parágrafo único.** Da decisão que impuser punição preventiva ao associado caberá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, recurso ao Conselho Deliberativo.

**Art. 44.** Após os esclarecimentos de que trata o art. 43, será dado prosseguimento à apuração dos fatos, sendo ouvidas todas as testemunhas que possam melhor elucidar os fatos e juntada de documentos, quando houver.

**§1º.** De todos os atos processuais será dada ciência ao associado acusado, que poderá participar de todos os atos processuais, podendo formular as perguntas que entender pertinentes para a elucidação dos fatos.

**§2º.** Caso o Presidente Executivo entenda que a presença do associado acusado na tomada de depoimento das testemunhas seja prejudicial à instrução do feito ou possa causar prejuízo aos demais associados, este poderá dispensar a presença do

Associado acusado, podendo o mesmo oferecer perguntas por escrito que deverão ser formuladas no momento da tomada do depoimento das testemunhas.

**§3º.** A coleta de provas deverá ocorrer no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da denúncia, podendo ser prorrogado pelo prazo de trinta dias.

**Art. 45.** Após o encerramento do período de coleta de provas, será dado vista do processo ao associado acusado, que terá prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de suas razões finais.

**Parágrafo único.** A participação do acusado é personalíssima, sendo vedada sua representação em qualquer ato processual.

**Art. 46.** Com o oferecimento das razões finais, o Presidente Executivo deverá lavrar relatório, contendo a descrição dos fatos ocorridos, resumo das provas coletadas, infração pela qual o associado acusado incidiu e a punição que entendem adequada ao caso em concreto.

**§1º.** O relatório descrito no *caput* deste artigo deverá ser apresentado aos demais membros da Diretoria Executiva, que deverão corroborar os argumentos do Presidente ou divergir, mediante apresentação de relatório paralelo.

**§2º.** Caso haja divergência entre os componentes da Diretoria Executiva, deverá o PDA ser encaminhado ao Conselho Deliberativo para votação, conforme disposição no regulamento interno deste órgão.

**Art. 47.** Contra a decisão que punir o associado com a sua exclusão ou sua suspensão por período superior a 90 (noventa) dias, caberá, em todos os casos, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes recursos:

**Parágrafo único.** Das decisões da diretoria, caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

## **TITULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 48.** São órgãos da Associação:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Deliberativo
- III. Conselho Consultivo
- IV. Diretoria Executiva

### **CAPITULO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

#### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 49.** A Assembléia Geral Ordinária da associação é composta pelos associados em situação regular, investidos do direito de votar e serem votados.

**Parágrafo único:** O direito dos associados na Assembléia Geral Ordinária é pessoal e intransferível, sendo vedado o comparecimento simbólico ou por delegação de poderes.

**Art. 50.** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Presidente Executivo da Sociedade, convocar a Assembléia Geral, mediante publicação de Edital com a ordem do dia, em periódico de circulação diária, com quinze (15) dias de antecedência da data aprazada. Cópias do edital deverão ser afixadas em locais acessíveis e de fácil visualização nas instalações da Associação.

**Art. 51.** A Assembléia Geral Ordinária instala-se a cada biênio, nos anos pares, durante o mês de setembro, para eleger ou renovar um terço (1/3) dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo.

**Art. 52.** Instalam-se validamente os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária na hora marcada no Edital de convocação, em primeira chamada, com a presença mínima de dez por cento (10%) do quadro social e, em segunda chamada, trinta (30) minutos após, com qualquer quorum.

**Art. 53.** A Assembléia Geral Ordinária será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo que indicará o primeiro e segundo secretários, para juntos comporem a mesa diretora.

**Parágrafo único:** Na falta do Presidente do Conselho Deliberativo, os demais integrantes da mesa diretora, obedecida ordem de precedência das funções que ocuparem, assumirá as suas responsabilidades.

**Art. 54.** Na abertura dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, a mesa diretora verificará a validade da sua instalação e funcionamento, julgando tudo de acordo, procederá à Ordem do dia.

**Art. 55.** A Assembléia Geral Ordinária decidirá sobre a ordem do dia constante do respectivo edital de convocação.

**Art. 56.** Compete ao Presidente da Assembléia Geral ordinária:

- I. Instalar a Assembléia Geral mediante a leitura do Edital de convocação;
- II. Verificar o quorum nos termos do estatuto;
- III. Observar a estrita ordem dos assuntos constantes na Ordem do dia;
- IV. Conceder e caçar a palavra dos presentes;
- V. Suspender a Assembléia Geral Ordinária por trinta (30) minutos para o restabelecimento da ordem;
- VI. Não sendo possível reiniciar os trabalhos após trinta minutos (30), suspender as atividades da Assembléia Geral Ordinária por vinte quatro (24) horas;
- VII. Ao final dos trabalhos, consignar ata que será devidamente assinada pela mesa diretora.
- VIII. Declarar encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo único.** Os trabalhos da sessão poderão ser gravados, filmados e posteriormente disponibilizados na internet na página da associação.

**Art. 57.** Compete ao Presidente da Associação a responsabilidade por todas as providências logísticas e administrativas necessárias à realização da assembléia.

**Parágrafo único.** Concluídos os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, os livros, documentos e quaisquer outros bens considerados importantes para a associação, passarão à guarda e responsabilidade da mesa diretora do Conselho Deliberativo.

## **SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 58.** A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, motivada por interesses da administração ou em decorrência de manifestação escrita e assinada de no mínimo um quinto (1/5) de todos os associados em situação regular com direito a voto.

**Parágrafo único.** A Assembléia Geral Extraordinária será convocada quando os motivos que a justifiquem sejam de excepcional importância para a associação.

**Art. 59.** Instalam-se validamente os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, na hora marcada no Edital de convocação publicado, com no mínimo quinze (15) dias de antecedência, com a presença mínima de um quinto (1/5) do quadro social em situação regular e com direito a voto.

**Parágrafo único.** Em caso de comprovada urgência e relevância, a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada com antecedência mínima de dez (10) dias, observando-se as demais disposições.

**Art. 60.** A Assembléia Geral Extraordinária decidirá sobre a ordem do dia constante do respectivo edital de convocação.

**Art. 61.** Durante o horário de realização da Assembléia Geral Extraordinária, ficam terminantemente proibidas as atividades sociais nos domínios da Associação.

**Art. 62.** Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

- I. Destituir os componentes da Diretoria Executiva, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II. Alterar o Estatuto Social.
- III. Deliberar quanto à fusão, cisão, incorporação ou extinção da Associação;

**§1º.** Para deliberar sobre o disposto nos incisos I e II, a Assembléia Geral Extraordinária instala-se em primeira convocação com presença mínima de um terços (1/3) dos associados. Não havendo possibilidade, trinta minutos após, haverá a segunda convocação, que exigirá presença mínima de dez por cento (10%) dos associados. Não se verificando a presença mínima de associados, a Assembléia Geral Extraordinária será cancelada.

**§2º.** Para as deliberações a que se refere o inciso III, será necessária a concordância de dois terços (2/3) dos associados.

**§3º.** As decisões da Assembléia Geral Extraordinária serão por maioria simples e todos os participantes deverão estar em situação regular e possuírem direito a voto.

**Art. 63.** Para a convocação, instalação, organização e andamento dos trabalhos da Assembléia geral Extraordinária aplicam-se subsidiariamente as disposições previstas para a Assembléia Geral Ordinária, no que couberem, e não conflitem com as finalidades desta.

**Art. 64.** A Assembléia Geral Extraordinária será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou na ausência deste, por qualquer membro da mesa diretora do Conselho Deliberativo, obedecida a ordem de precedência dos cargos que ocuparem.

**Parágrafo único.** O presidente indicará o primeiro e segundo secretário, dentre os presentes, para juntos comporem a mesa diretora da Assembléia Geral Extraordinária.

## **CAPITULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 65.** O Conselho Deliberativo é o órgão soberano da entidade quando não estiver instalada a Assembléia Geral. Constitui a representação de todos os associados e delibera sobre todos os assuntos, ressalvadas a competência do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

**§1º.** O Conselho Deliberativo possui composição definida, é instalado em caráter permanente, podendo atuar em qualquer oportunidade e circunstância, sempre que for convocado por seu presidente.

**§2º.** A estrutura organizacional do Conselho Deliberativo é composta pela mesa diretora e pelas comissões permanentes de trabalhos.

**Art. 66.** Bialmente, em setembro dos anos pares, será renovado um terço (1/3) do Conselho Deliberativo, pela Assembléia Geral Ordinária, cujos mandatos serão de seis (6) anos , sendo permitidas reeleições.

**Art. 67.** O Conselho Deliberativo é constituído de sócios, capazes, elegíveis, com mais de dois (2) anos de matrícula e que estejam em situação regular.

- a) A constituição do Conselho Deliberativo será na proporção de um (1) conselheiro para cada trinta (30) associados.
- b) São membros natos do Conselho Deliberativo, os integrantes do Conselho Consultivo, sendo-lhes assegurado as prerrogativas e responsabilidades inerentes aos demais integrantes deste colegiado.
- c) O conselho Deliberativo não poderá atingir número superior a trinta (30) membros, além dos conselheiros natos.

**Art. 68.** A mesa diretora do Conselho Deliberativo compõe-se de Presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

**Parágrafo único.** No impedimento ou ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, assumem as suas responsabilidades e prerrogativas, os demais integrantes da mesa diretora, de acordo com a ordem de precedência dos cargos em que estiverem empossados.

**Art. 69.** Em caso de renúncia do Presidente do Conselho Deliberativo, assume o Vice-presidente, em renunciando este, deverá o Conselho Deliberativo reunir-se após a vacância do cargo e promover nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos da mesa diretora.

**Art. 70.** Por impedimento temporário ou permanente, de quaisquer conselheiros ou por falta de comparecimento não justificado, por escrito, a 3(três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, o Presidente ou seu substituto legal convocará o suplente que ficará na função pelo resto do mandato, devendo a escolha recair no suplente com maior número de votos na eleição do titular impedido, em caso de empate, assume o conselheiro com matrícula mais antiga.

**Parágrafo único.** A mesma regra pertinente à substituição incidirá para o caso de conselheiro guindado a cargo estatutário da Diretoria Executiva.

**Art. 71.** O Conselho Deliberativo, mediante a convocação de seu Presidente, por meio de notificação escrita e dirigida a cada um dos conselheiros, com entrega protocolar comprovadamente recebidas, reúne-se ordinariamente, duas vezes ao ano, nos meses de agosto e março, além das sessões especificadas extraordinariamente, tantas vezes quantas exigirem os interesses da associação, por iniciativa de seu Presidente, a pedido, devidamente motivado, pela Diretoria Executiva, ou ainda, a pedido por escrito e assinado por um número nunca inferior a trinta (30%) de seus membros efetivos.

**§1º.** Nas reuniões ordinárias anuais, nos meses de agosto e março, deverá a Diretoria Executiva apresentar relatório do semestre anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

**§2º.** É facultado a qualquer associado, quites com a tesouraria do Clube, dirigir-se por escrito à presidência do Conselho Deliberativo, denunciando irregularidades ou sugerindo providências de interesse da associação, cujos assuntos serão incluídos na ordem do dia se formulada com vinte (20) dias de antecedência da primeira sessão ordinária ou extraordinária.

**Art. 72.** O Presidente e os Vices-Presidente da Associação, a exemplo dos membros do Conselho Fiscal, comparecerão às reuniões do Conselho Deliberativo, os primeiros, para informar os negócios do clube e solicitar, se necessárias, as providências ao bom andamento dos mesmos e os últimos, para prestar esclarecimentos necessários sobre a situação financeira e fiscal, ambos cooperando no estudo e solução dos problemas em consideração à ordem do dia, sem direito a voto.

**Art. 73.** O Conselho Deliberativo, nas atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, rege-se também pelo seu próprio Regimento Interno.

**Art. 74.** O Conselho Deliberativo delibera em caráter decisório sobre todos os assuntos de interesse da Associação e em especial:

a) Eleger de dois em dois anos, por igual período, na segunda quinzena do mês de novembro dos anos ímpares, os membros da Diretoria Executiva, que compõem-se do Presidente, Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente Financeiro.

a) Organizar o Estatuto Social da Associação.

b) Organizar, alterar e aprovar o seu próprio Regimento Interno e julgar e aprovar os Regulamentos submetidos à sua consideração pela Diretoria Executiva.

c) Dar posse, trinta (30) dias após sua eleição à mesa diretora e aos membros do Conselho Fiscal.

- d) Autorizar a Diretoria Executiva a realizar operações de investimentos, cujos valores excedam a duas mil(2000) mensalidades equivalentes à associado contribuinte.
- e) Apreciar e julgar as propostas sobre aquisição, venda, construção e oneração de bens imóveis da Associação, emitindo parecer conclusivo e assinado pela mesa diretora da decisão do plenário.
- f) Conferir os títulos de Presidente Honorários, associados Beneméritos, Laureados e Veteranos, observadas as exigências Estatutárias.
- g) Criar comissões para elaboração de Regimentos Internos de cada Departamento em atividade na Associação.

**Art. 75.** O Conselho Deliberativo poderá, sobre matéria de sua exclusiva competência, aprovar resoluções que serão obrigatoriamente acatadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 76.** O Conselho Deliberativo, nas suas reuniões Ordinárias e Extraordinárias delibera, validamente com voto de maioria simples dos membros presentes, reservado ao Presidente, o voto de desempate e instala seus trabalhos, em primeira convocação, com o mínimo de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com o número mínimo de quarenta (40%) por cento de seus membros, vedada a presença simbólica e a delegação de poderes.

**Art. 77.** Dos trabalhos, o secretário, lavrará ata circunstanciada da reunião, que será encaminhada na reunião subsequente, ocasião em que será objeto de discussão, retificação, se necessária e final aprovação sob a chancela do Presidente.

**Art. 78.** As reuniões do Conselho Deliberativo são privativas de seus membros, podendo todavia serem assistidas por associados ou estranhos que tenham sido convidados pelo Presidente.

**Art. 79.** Os membros do Conselho Deliberativo que passarem a fazer parte da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, ficarão afastados de seus mandatos e serão substituídos pelos seus suplentes, retornando à sua titularidade, como membros do Conselho Deliberativo, tão logo termine este impedimento.

**Art. 80.** São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir as reuniões.
- b) Executar e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Deliberativo.
- c) Dar posse aos membros do próprio Conselho Deliberativo, aos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e das Comissões nomeadas por este Conselho Deliberativo.
- d) Assinar as carteiras de identidade dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.
- e) Nomear comissão para assumir a administração da entidade, no caso de cassação ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, convocando num prazo máximo de sessenta (60) dias, nova eleição.

- f) Assinar, em conjunto com o presidente executivo da Associação, os títulos homologados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 81.** Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Assistir e auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.
- b) Participar das reuniões das comissões criadas pelo Conselho, como seu membro nato.

**Art. 82 .** Compete ao primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões, redigindo e assinando as respectivas atas.
- b) Redigir e encaminhar a correspondência do Conselho Deliberativo.
- c) Responsabilizar-se pela guarda e organização dos documentos do Conselho Deliberativo.
- d) Substituir o Vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos.

**Art. 83.** Compete ao segundo Secretário:

- a) Auxiliar o primeiro Secretário e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
- b) Exercer atribuições pertinentes à mesa diretora que lhe forem solicitadas.

**Art. 84.** O Conselho Fiscal, órgão do Conselho Deliberativo tem como finalidade a fiscalização financeira, contábil e fiscal da Associação e será constituído por três(3) membros efetivos e três(3) suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo para o mandato de dois anos.

**§1º.** O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento.

**§2º.** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos apenas por mais um período de dois (2) anos.

**§3º.** Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge e demais graus de parentesco do Presidente e Vices-Presidentes Executivos.

**§4º.** São incompatíveis as funções dos membros do Conselho Fiscal com quaisquer outras exercidas na Associação.

**Art. 85.** O Conselho Fiscal funcionará sempre com a totalidade de seus membros efetivos ou seus suplentes.

**§1º.** É atribuição do Presidente convocar o(s) Suplente(s) nos casos da falta do(s) titular(es).

**§2º.** Ocorrendo vacância dos cargos, se for membro efetivo, assumirá em seu lugar o suplente com matrícula mais antiga no quadro social, devendo o Conselho Deliberativo proceder eleição de novo membro suplente no prazo de trinta(30) dias a contar da vacância.

**Art. 86.** Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar e visar, trimestralmente, os balancetes, financeiro, contábil e patrimonial assim como os respectivos livros.
- II. Encaminhar semestralmente ao Conselho Deliberativo parecer fundamentado, constando informações necessárias e úteis ao exame e deliberação sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, relativas ao seu movimento, financeiro, contábil e patrimonial.

- III. Examinar a qualquer momento, a contabilidade da Associação e os documentos respectivos.
- IV. Fiscalizar os atos financeiros, fiscais, trabalhistas e verificar o cumprimento de seus deveres legais.
- V. Manifestar-se sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva.
- VI. Sugerir à Diretoria Executiva, as medidas que julgar necessárias para o aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil.
- VII. Para desempenho de suas atividades, poderá requisitar auditoria contábil externa, que examinará as contas, emitindo o competente parecer técnico.

**Art. 87.** O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, apurada alguma irregularidade na administração contábil, financeira e patrimonial da Associação, não acusar o fato imediatamente ao Conselho Deliberativo.

**Art. 88.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre para o cumprimento de suas atribuições, objetivando encaminhar nos meses de março e agosto os documentos relativos aos semestres antecedentes para apreciação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que houver necessidade, mediante convocação do seu Presidente.

**Art. 89.** Constatada a inadimplência fiscal da entidade, superior a noventa (90) dias o Conselho Fiscal deverá informar imediatamente o conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO III – DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 90.** O Conselho Consultivo é o Órgão da Associação composto pelos ex-presidentes eleitos da Diretoria Executiva.

**§1º.** O conselheiro consultivo que estiver ocupando qualquer cargo ou função nos demais órgãos diretivos ou exercendo atividade que implique em relação trabalhista, empregatícia ou ainda qualquer relação de negócios de natureza mercantil com a entidade, será considerado temporariamente impedido de integrar o conselho.

**§2º.** Aos integrantes do Conselho Consultivo é conferida a condição de membros natos do Conselho Deliberativo, com direito a voto e uso da palavra.

**Art. 91.** Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Pronunciar-se sobre os assuntos relevantes da Associação;
- II. Assistir ao Conselho Fiscal em suas atribuições;
- III. Assistir ao conselho Deliberativo quando solicitado.
- IV. Propor ao Conselho Deliberativo resoluções e outras medidas de especial importância para a Associação e para os associados.

**Art. 92.** O Conselho Consultivo reúne-se por convocação de seu Presidente, por sua iniciativa ou atendendo a solicitação dos Presidentes do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva.

**Art. 93.** Os membros do Conselho Consultivo serão convocados com antecedência mínima de dez (10) dias, por correspondência simples.

**Parágrafo único.** Em caso de urgência, a convocação poderá ser feita sem a exigência do prazo regulamentar e através de qualquer meio eficaz.

**Art. 94.** A presidência do Conselho Consultivo renova-se a cada dois (2) anos no mês de dezembro, nos anos pares, e será eleita pelos seus membros por maioria simples dos presentes, sendo permitidas reeleições sucessivas.

**Art. 95.** As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas sob a direção do seu Presidente, com a presença de no mínimo, cinquenta por cento (50%) de seus membros.

**Parágrafo único.** O Conselho Consultivo, além das disposições que lhe são conferidas por este Estatuto, rege-se também pelo seu próprio regimento interno.

#### **CAPITULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 96.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo que tem por competência a administração geral da Associação na forma deste Estatuto Social, conforme deliberações das Assembléias Gerais, do conselho Deliberativo e orientações do conselho Fiscal.

**Art. 97.** A Diretoria Executiva compõe-se do Presidente, Vice-Presidente Administrativo e do Vice-Presidente de Finanças, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar funções, remuneradas e nomear diretores para administração da entidade.

**Art. 98.** O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal da entidade, respondendo ativa e passivamente pela associação, administrativamente ou em juízo, podendo nomear procuradores com cláusula ad judícia.

**Parágrafo único.** O representante legal da entidade responde inclusive por atos e decisões do Conselho Deliberativo, exceto pelas situações em que manifestar formalmente sua contrariedade.

**Art. 99.** As atribuições da Diretoria Executiva são de responsabilidade de seu Presidente.

**§1º.** Aos vice-presidentes nas suas respectivas áreas, incumbe-lhes a cooperação recíproca e o assessoramento ao Presidente que possui o poder de decisão final e soberana sobre todas as questões atinentes a Diretoria Executiva.

**§2º.** Todos os membros da Diretoria Executiva respondem solidariamente pelos atos e fatos que motivarem a causa, por ação ou omissão, que vier em prejuízo da entidade. Os Vices-presidentes poderão eximir-se de responsabilidade, desde que manifestem sua contrariedade nas atas de reunião da Diretoria Executiva ou comuniquem, por escrito, suas inconformidades ao Conselho Deliberativo.

**Art. 100.** Compete ao Presidente Executivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, podendo designar membros da diretoria ou outros associados que, em comissão ou isoladamente, executem funções e ou atribuições específicas.
- b) Organizar a Diretoria Executiva e coordenar o plano de ação para sua gestão, que deverá ser previamente apresentado ao Conselho Deliberativo, para apreciação e aprovação.
- c) Dirigir, na forma deste Estatuto Social, todas as atividades da Associação.
- d) Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo quando convocado, podendo fazer-se acompanhar de seus Vice-presidentes e outros assessores, para informar o andamento dos negócios da entidade e submeter à consideração do colegiado, os assuntos pendentes, que não sejam da alçada da Diretoria Executiva.
- e) Convocar Assembléias Gerais, comunicando previamente o motivo ao Conselho Deliberativo.
- f) Despachar a correspondência oficial, assuntos burocráticos e administrativos da entidade.
- g) Autorizar o pagamento de contas e assinar em conjunto com o Vice-presidente de finanças, os cheques e demais documentos de natureza financeira.
- h) Firmar contratos de natureza diversa e demais atos legais de sua competência.
- i) Encaminhar para o Conselho Fiscal, no primeiro mês subsequente ao término de cada semestre, os documentos relativos ao patrimônio, contabilidade e finanças da Associação.
- j) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, compromissos que excedam o valor equivalente a duzentos (200) salários mínimos de referência nacional.
- k) Nomear diretores e contratar administradores ou gerentes.
- l) Informar ao Conselho Deliberativo, pendências fiscais vencidas até noventa(90) dias; sob pena de impedimento.

**Art. 101.** Compete ao Vice-Presidente Administrativo, assumir a Presidência quando o Presidente estiver ausente, impedido ou afastado temporária ou definitivamente, nestas circunstâncias, assumindo todas as prerrogativas e responsabilidades do cargo.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente administrativo ou financeiro, o representante legal da associação, empossado, indicará um associado para ocupar o cargo vago, mediante homologação do conselho Deliberativo da entidade.

**Art. 102.** Compete ao Vice-presidente de Finanças:

- a) Autorizar e supervisionar o pagamento de contas.
- b) Assinar com o Presidente ou Vice-presidente Administrativo, os cheques e demais documentos de natureza financeira.
- c) Elaborar a previsão orçamentária.
- d) Administrar as receitas e despesas bem como as situações de inadimplentes com a instituição.

- e) Supervisionar a escrituração da contabilidade
- f) Coordenar a elaboração dos balancetes mensais que serão remetidos ao Conselho Fiscal.
- g) Administrar os recursos financeiros mantidos em caixa e em conta corrente bancária.

**Art. 103.** Além das disposições conferidas por este estatuto, a Diretoria Executiva reger-se-á também pelo seu próprio regimento interno.

**§1º.** O regimento interno disporá sobre a organização, competência, atribuições, conduta de seus membros, rotinas e atividades inerentes à Diretoria Executiva.

**§2º.** O Regimento Interno da Diretoria Executiva depende de homologação do Conselho Deliberativo.

## **CAPITULO V - DAS ELEIÇÕES E POSSES**

**Art. 104.** Bialmente, em setembro dos anos pares, será renovado através de eleição com mandato de seis (6) anos, um terço (1/3) dos integrantes do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único:** As eleições serão procedidas através de Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 105.** As eleições para o Conselho Deliberativo dar-se-ão por meio de inscrição de chapas, que deverão conter os nomes dos candidatos, sem limite de números de chapas inscritas, que deverão observar:

- a) As chapas inscritas deverão ter obrigatoriamente o número mínimo de quinze(15) candidatos ao cargo de conselheiro, sendo os dez(10) mais votados eleitos como membros titulares do Conselho Deliberativo e, os cinco(5) restantes, ocuparão a condição de conselheiros suplentes.
- b) No caso de empate no número de votos para o cargo de conselheiro, dar-se-a prerrogativa de posse ao candidato que tiver maior tempo de filiação na Associação.
- c) O eleitor poderá votar em quantos candidatos desejar ou na chapa de sua escolha, desde que respeite o limite de no máximo quinze(15) candidatos.
- d) Serão automaticamente anuladas pela mesa apuradora as cédulas que contiverem mais de quinze (15) candidatos marcados.

**§1º.** As chapas deverão ser previamente habilitadas pela Diretoria Executiva em exercício e homologadas pela mesa diretora do Conselho Deliberativo.

**§2º.** Os candidatos integrantes das chapas deverão estar em situação regular e possuírem um mínimo de dois (2) anos de efetividade social.

**§3º.** As chapas depois de homologadas deverão no prazo de três (3) dias, serem afixadas pela Diretoria Executiva em papel idêntico em cor, peso e formato na portaria da Associação, em local visível aos associados, lá permanecendo até a data das eleições.

**Art. 106.** Havendo restrições quanto ao preenchimento dos requisitos necessários aos candidatos, o Presidente da Diretoria Executiva convocará o associado que apresentou a chapa, para que satisfaça as exigências ou substitua os candidatos em situação irregular, no prazo de três (3) dias úteis, sob pena de indeferimento da inscrição da chapa.

**Parágrafo único.** Do indeferimento de inscrição da chapa pela Diretoria Executiva, caberá recurso a mesa diretora do Conselho Deliberativo.

**Art. 107.** A votação para eleição do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva será por voto secreto, os votantes serão chamados pela ordem de suas assinaturas no livro de presença para depositar em urna fechada, as suas cédulas, devendo a apuração ser feita pela mesa diretora eleitoral.

**Art. 108.** Ao candidato a titular ou suplente, é facultado o direito de disputar a eleição em uma ou mais chapas inscritas.

**Art. 109.** Os candidatos integrantes das chapas deverão estar em situação regular e possuírem um mínimo de dois (2) anos de efetividade social.

**Art. 110.** O pleito eleitoral, para renovação de um terço (1/3) dos integrantes do Conselho Deliberativo, estabelecerá o processo de escolha entre as chapas previamente inscritas, habilitadas e homologadas, que estarão concorrendo.

**Art. 111.** Os conselheiros titulares, deliberativos e fiscais, prestarão compromisso e serão empossados na função, pelo Conselho Deliberativo, no prazo de trinta dias após a eleição.

**Parágrafo único.** As eleições para a mesa diretora do Conselho Deliberativo e presidência do Conselho Fiscal, deverão ocorrer no mês de setembro dos anos pares, após compromisso e posse dos novos conselheiros.

**Art. 112.** Os procedimentos, circunstâncias e condicionamentos administrativos e legais relativos ao pleito eleitoral para eleição do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, serão normatizados no Regulamento geral de Eleições da Associação Sociedade Ginástica Navegantes São João.

**Art. 113** As eleições para a Diretoria Executiva serão realizadas pelo Conselho Deliberativo na segunda quinzena do mês de Novembro de cada ano ímpar.

**Art. 114.** A Diretoria Executiva será empossada na mesma data e oportunidade em que for eleita, conforme dispõe o artigo 113.

## **TITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 115.** Os departamentos da Associação são órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, constituídos para o objetivo de desenvolver as respectivas modalidades esportivas, sociais e culturais.

**Art. 116.** A constituição e extinção de departamentos são de exclusiva competência da Diretoria Executiva, bem como a nomeação de seus diretores.

**Art. 117.** A Diretoria Executiva poderá criar um conselho técnico de esportes, constituído pelos diretores dos departamentos esportivos, tendo por finalidade, organizar, executar e fiscalizar todos os programas esportivos da Associação.

**Parágrafo único.** A composição da mesa diretiva do conselho técnico de esportes é de exclusiva competência da Diretoria Executiva.

**Art. 118.** Os integrantes dos Conselhos não terão vínculo empregatício com a entidade, nem perceberão qualquer espécie de remuneração ou gratificação pelo exercício dos cargos ou funções que ocuparem.

**Art. 119.** Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva não poderão exercer qualquer atividade que implique em relação de trabalho ou emprego com a entidade. Também estarão impedidos de estabelecer relação de negócios de qualquer espécie com a associação, que objetivarem finalidades mercantis.

**Art. 120.** Os integrantes dos Conselhos não gozarão de privilégios sociais na entidade.

**§1º.** As infrações cometidas por Conselheiros serão apuradas pelo Conselho Deliberativo. Havendo recomendação de punição, esta será aplicada pela mesa diretora do Conselho Deliberativo, obedecidos os critérios previstos neste estatuto.

**§2º.** As infrações cometidas pelos membros da Diretoria Executiva serão apuradas pelo Conselho Deliberativo. Constatada a infração e avaliada sua gravidade, o Colegiado irá deliberar sobre a punição a ser aplicada, observando os critérios previstos neste estatuto.

**Art. 121.** A Associação não poderá sob pretexto algum, afastar-se das disposições contidas no Capítulo I, do Título I deste Estatuto Social e também não poderá ser dissolvida, enquanto contar com o mínimo de cem (100) associados.

**Art. 122.** Em caso de dissolução da entidade, a Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade com quorum mínimo de dois terços (2/3) dos associados em situação regular, nomeará uma comissão composta por associados com mais de quinze (15) anos de matrícula, com a finalidade de promover a liquidação e dissolução do patrimônio.

**Parágrafo único.** Após adimplidas as obrigações existentes, o patrimônio residual, convertido em cotas ou frações ideais, poderá ser restituído aos associados patrimoniais, ou doado à instituição de natureza filantrópica.

**Art. 123.** O pavilhão da Associação é constituído das cores vermelha preta e branca.

**Parágrafo único.** O pavilhão, as flâmulas e os uniformes, bem como o distintivo para uso individual dos associados, deverão estar de acordo com os desenhos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 124.** Anualmente, no mês de junho, a Diretoria Executiva realizará a Festa comemorativa ao aniversário da entidade.

**Art. 125.** As lacunas normativas ou casos omissos serão analisados e regulamentados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 126.** Titulação de Patrono é a distinção conferida pelo Conselho Deliberativo ao associado, tendo exercido ou não cargo diretivo, que se distinguiu por relevantes serviços prestados à Entidade. A deferência será entregue em ato solene na data de aniversário da Associação.

**Art. 127.** O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembléia Geral em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, realizada no dia 27 de agosto de 2009 e somente poderá ser alterado nos termos do artigo 62 deste Estatuto.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2009.

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MORCHE  
Presidente

REGIS GUINDANI  
Presidente Conselho Deliberativo